

Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Base no Art. nº 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Melquíades Bernardes, 01 - Centro, Brejão/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, conforme inscrito no caput do art. 37, da Constituição da República de 1988, e art. 5º da Lei nº 14.133/2021, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, e alterações posteriores, demais normas aplicadas à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos, com objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, observada a data e horário discriminado a seguir:

Nos termos do Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, sessão pública ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis para o processamento da Dispensa que acontecerá, conforme abaixo especificado:

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação:	De 05 a 09.09.2025.
Horário e Data da Abertura:	10h do Dia 10.09.2025.
Referências de Horário	Horário de Brasília – DF.
Endereços para Envio da Proposta e Documentação:	Sede da Prefeitura, localizado na Praça Melquíades Bernardes, 01 – Centro – CEP.: 55.325-000. E-mail: brejao.cpl@gmail.com Protocolo por E-mail: Até às 23h59min do último dia. Protocolo Presencial: Até às 16h59min do último dia
Link do Edital – Portal da Transparência:	https://brejao.pe.gov.br/

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a contratação de prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de ataúde mortuários (adulto e infantil), serviços de traslados e demais atividades correlatas, de forma a garantir o atendimento digno e adequado à população carente do município de Brejão/PE, conforme informações descritas no edital e anexos.

2. DO VALOR MÁXIMO E PRAZO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. O valor máximo estabelecido para contratação será R\$ 61.719,84 (sessenta e um mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 61.719,84 (sessenta e um mil setecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)

2.2.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

2.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa:

a. Poderão participar da licitação quaisquer licitantes – pessoa jurídica, que atendam às condições de credenciamento, e todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

- a. Não será permitida a participação de pessoa física ou jurídica em consórcios.
 - b. Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, falência.
 - c. A Licitante que esteja sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, sejam físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.
 - d. Não seja servidor ou funcionário de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - e. Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração, ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- 3.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. DA HABILITAÇÃO – Art. 62, da Lei nº 14.133/2021

4.1. Os documentos abaixo relacionados, devem ser entregues em 01 (uma) via, sendo que as certidões exigidas deverão estar com data de validade dentro do prazo de cadastro e abertura do certame, caso as mesmas estejam vencidas ou não seja apresentado algum dos documentos exigidos, o licitante será considerado desabilitado. Os documentos abaixo poderão ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, sala da Comissão.

4.2. A Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto nos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e
- d. Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>);

4.3. **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

4.4. **DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.**

- a. Ato constitutivo, **Registro Comercial**, no caso de **Empresa Individual**: inscrição no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.
- b. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor com suas alterações, devidamente registrado pela junta comercial, em se tratando de **Sociedades Comerciais, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU)** e, no caso de **Sociedade Por Ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de **Sociedades Cíveis (Simples)**, alterações subsequentes; devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado da prova da diretoria em exercício.
- d. **Decreto de autorização em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira**, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. **DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – Art. 68, da Lei 14.133/2021.**

- a. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) dos diretores;
- b. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF**;
- c. **Prova de regularidade junto à Fazenda Federal** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, compreendendo a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e do INSS (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa**);
- d. **Prova de regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e. **Prova de regularidade (certidão) Fiscal** da proponente com a **Fazenda Estadual**, relativo à sede do licitante, que se fará mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos**;
- f. **Prova de regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos** Municipal emitida pela Prefeitura Municipal sede da licitante.

4.6. **DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À TRABALHISTA – Art. 68, da Lei 14.133/2021.**

- a. A **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- b. **Prova de inexistência** de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa**, (conforme Lei 12.440/2011, que poderá ser obtida através do endereço: (<http://www.tst.gov.br/certidao>)).

4.7. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA – Art. 69, da Lei 14.133/2021.**

- a. A **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 4.7.1.1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida para a data designada para recebimento dos documentos e propostas, se



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

outro prazo não constar do documento, e/ou,

b. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** referente aos processos distribuídos pelo PJ-e (**Processos Judiciais Eletrônicos**) da sede da pessoa jurídica, sendo **1º e 2º grau**.
Link: <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>

c. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da pessoa jurídica.

d. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

4.8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.8.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de **atividade pertinente e compatível em características** com o objeto da licitação através da apresentação de no **mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por **Pessoa Jurídica de Direito Público e/ou Privado**, com indicação da **prestação de serviço** de forma clara e objetiva, devendo o atestado conter: **além do nome do atestante, seu CNPJ/MF, endereço completo, telefone e afirmação** de que a **Empresa executou corretamente e de forma satisfatória, atendendo a todas as condições contratuais**. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

4.8.1.2. **OBS:** apenas o atestado sem notas e contratos em anexo.

4.8.1.3. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES;

4.9. Declaração do cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

4.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5. DO ENVELOPE

5.1. Os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS** será recebida no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento da Dispensa dos interessados que se apresentar para participar do certame.

5.2. Os documentos de credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE – Fundo Municipal de Educação.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº **002/2025**.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELFONE: _____

E-MAIL: _____

6. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

6.1. A forma de pagamento ocorrerá por empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao dia que a fatura for protocolada na Secretaria de Finanças. Se término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato, conforme cronograma físico financeiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente instrumento terá vigência até **31/12/2025** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 **Advertência:** Quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

I. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

II. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

8.2.2. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

d. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. EXTINÇÃO / RESCISÃO

9.1. Contratante poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. A Lei nº 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração.

9.3. Pela Lei nº 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

9.4. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

9.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil.

9.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

10.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

10.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

10.8. Apresentar informações sobre datas, horários, locais e requisitos específicos devem ser transmitidas de maneira acessível e compreensível.

10.9. A empresa deve seguir os princípios éticos e respeitar a privacidade dos clientes. Isso inclui a confidencialidade das informações pessoais e/ou familiares.

10.10. Não efetivar cobranças adicionais sem justificativa.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

11.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

11.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;

11.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

11.6. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

11.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

11.8. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Todas as despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação ocorrerão por conta de recursos provenientes do Orçamento Geral e do Fundo Municipal de Assistência Social, através das seguintes classificações orçamentária:

Unidade Orçamentária	04	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/ Atividade	08.244.0801.2147	Auxílio Natalidade e Funeral
Classificação Econômica	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

13. DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá o Município **revogar** o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá **anular** o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

16. DO FORO

16.1. Na esteira do § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Garanhuns/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Brejão, 02 de setembro de 2025.

Jeronimo de Lima Silva
Secretário de Assistência Social



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONIBILIZADO NO SÍTIO - DIGITAL (PDF).



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO II

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMAS Nº ____ - ____/2025.

Origem: Processo Licitatório nº 009/2025.

Dispensa de Licitação (DL) nº 002/2025.

CONTRATO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** E A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.

Pelo presente instrumento público de contrato e na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO – FMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-63, com endereço na sede, sito Praça Melquiades Bernardo, /nº 01 – Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Sr. _____, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 e Registro Geral – RG/CI sob o nº 0.000.000 - Sxx/xx, residente e domiciliada neste Município de _____/PE, e, do outro lado;

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitação (DL) nº **002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital da Dispensa de Licitação e seus anexos, os preceitos do Direito Público, a Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006; 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#); Decreto Municipal nº 04, de 04 de janeiro de 2024, as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de ataúdes mortuários (adulto e infantil), serviços de traslados e demais atividades correlatas, de forma a garantir o atendimento digno e adequado à população carente do município de Brejão/PE, conforme informações descritas no edital e anexos.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

3.1. O valor global adjudicado para o referido Contrato é de **R\$ 0,00** (____), sendo, os pagamentos relativos às entregas efetivas dos serviços, no prazo de em 30 (trinta) dias, após a apresentação das notas fiscal ou fatura correspondente, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Município e liberação do recurso pactuado, a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

1	ATAÚDE MORTUÁRIA ADULTO	UNID	16		
2	FORNECIMENTO DE VESTIMENTA ADULTA	UNID	16		
3	HIGIENIZAÇÃO DO CORPO	UNID	16		
4	FORNECIMENTO DE VELAS	UNID	32		
5	FLORES	UNID	16		
6	APLICAÇÃO DE FORMOL	UNID	16		
7	TRASLADO DO CORPO NO ESTADO (PE)	KM	6.000		

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:

- 4.1.1. O Termo de Referência;
- 4.1.2. Edital da Licitação;
- 4.1.3. A Proposta do contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência até **31/12/2025** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, Lei Federal nº 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública.

5.3. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

5.4. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo.

5.5. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração;



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

5.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que /as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.0. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1. A despesa decorrente na execução do presente contrato será custeada com os recursos consignados na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

7.0.	04	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/ Atividade	08.244.0801.2147	Auxílio Natalidade e Funeral
Classificação Econômica	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

8.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - Art. 92, IV e VII e XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. O regime de execução deste contrato será de forma indireta, a contratada deverá exercer atividades relacionadas com a entrega dos bens objeto do presente contrato, que serão entregues ao Município de Brejão, em conformidade com as Leis, as Resoluções e Diretrizes estabelecidas.

8.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, edital anexo a este Contrato.

8.3. Com a finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas aplicadas à espécie.

9.0. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO - Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização competente.

10.0. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO - Art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.1. PREÇO

10.1.1. O valor total da contratação é de R\$.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (.....);

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.2. FORMA DE PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária – OB ou de Ordem de Pagamento - OP, para crédito em Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente na qual deve ser depositado, indicado pelo Contratado.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária ou Ordem de Pagamento para pagamento.

10.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

10.3.1. O pagamento dos serviços, será efetuado no prazo **em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal Protocolo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área solicitante ou pessoa designada, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

10.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

10.4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.4.1. O pagamento dos serviços, poderá ser efetuada em parcelas conforme a prestação dos serviços, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g. o prazo de validade as certidões de regularidade da contratada.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

10.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.13. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE - Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, dos índices IGP-M ou IPCA, mediante casos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.9. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.10. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

11.1.11. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual.

11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e,

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO - Art. 96 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

13.1. Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

13.2. A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).

13.3. O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.

13.4. Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - Art. 92, XII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Os materiais considerados permanentes **DEVERÃO** ter garantia de fábrica de, no mínimo, de 12 (doze) meses.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

14.2. A garantia fornecida pela empresa vencedora do certame deverá ser, a contar do recebimento definitivo do objeto, da seguinte forma:

14.2.1. Garantia de substituição de material que apresentem defeitos, por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

14.3. Será exigida a prestação da garantia de manutenção de âmbito nacional aos objetos.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021.

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, [art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, [art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.2.3. **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, art. 156, § 9º.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160.

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - Art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021.

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137, da Lei nº 14.133/21](#), motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Poderá ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

17.5. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, [art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS - Art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021.

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **Contratante**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19.0. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes e 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

19.2.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

19.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

19.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Autoridade Superior do Município de Brejão/PE à continuidade do contrato.

19.3. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

21.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO

21.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

21.1.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

21.1.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

21.1.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

21.1.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

21.1.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

21.1.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

21.1.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

21.1.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

21.1.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

21.2. **CABE AO GESTOR DO CONTRATO**

21.2.1. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

21.2.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

21.2.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

21.2.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

21.2.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

21.2.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

21.2.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

21.2.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

21.2.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

22.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

22.1. Incumbirá ao contratante publicar o presente instrumento, por extrato, no Portal Oficial da Prefeitura, no Diário Oficial dos Municípios – DOM-Amupe, e demais sítio oficial de Internet, nos termos e condições da Lei nº 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos.

23.0. CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – FORO - Art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. É eleito o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contato, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, eventuais controvérsias passam a tentativa de conciliação, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).

23.2. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas.

Brejão-PE, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

**CONTRATADA
TESTEMUNHAS:**

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____

Assinatura: _____

CPF/MF nº: _____



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Assistência Social
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Apresentamos nossa proposta para contratação de prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de ataúdes mortuários (adulto e infantil), serviços de traslados e demais atividades correlatas, de forma a garantir o atendimento digno e adequado à população carente do município de Brejão/PE., conforme informações descritas no edital e anexos, que integram o instrumento convocatório em epígrafe.

DADOS DA EMPRESA						
Razão Social:						
Nome Fantasia:						
CNPJ/MF nº:		Inscrição Estadual nº:		Inscrição Municipal nº:		
Endereço:	Nº:	Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
Telefone nº:	E-mail:		Celular:			
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL						
Representante Legal:		CPF/MF nº:		RG nº:		Contato nº:
Estado Civil:	Qualificação:		E-mail:		Celular:	
Endereço:	Nº:	Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA						
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE E UND. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	<u>contratação de empresa para confecção e fornecimento de forma parcelada de fardamentos/uniformes de forma geral e acessórios, para atender as necessidades das secretarias municipais - (FMA-FMAS-PMB-FME) conforme informações descritas no edital e anexos.</u>	12 MESES	-	0,00	0,00	
TOTAL				0,00	0,00	

a) **DECLARAMOS**, que o prazo de validade da Proposta de Preços não está inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

- b) **DECLARAMOS**, que estão incluídas nesta Proposta de Preços todos os custos diretos e indiretos, despesas com impostos e tributos incidentes, taxas de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de preço sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro, necessário ao cumprimento integral do objeto do presente Edital.
- c) **DECLARAMOS**, está de acordo com a forma de pagamento dos serviços prestados, conforme consta no presente Edital.
- d) **DECLARAMOS**, que as despesas realizadas na elaboração da proposta e participação em todas as etapas do procedimento licitatório ocorrerão por conta da mesma, não havendo direito a indenização.
- e) **DECLARAMOS**, ainda ciência de que os preços propostos são fixos e reajustáveis no período constante no tópico "a" e que apresentação implica na nossa plena aceitação de todas as condições estabelecidas na convocação Editalícia e seus anexos.
- f) **DECLARAMOS**, expressamente que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente processo administrativo, e por fim, **APRESENTA** os dados do representante legal para pagamento Bancária, como segue:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE Nº

____ Cidade ____ - ____ UF ____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e carimbo (Representante Legal ou Procurador da Empresa)



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º CRFB/88

(MODELO)

(O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ; endereço.)

A Secretaria Municipal de Assistência Social
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

A pessoa jurídica....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... Sxx/UF, e do CPF/MF nº....., **DECLARA**, para fins de participação na **Dispensa de Licitação nº 002/2025, Processo nº 009/2025**, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

____ Cidade ____ - ____ UF ____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

Apresentar Conforme Teor Especificado



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

DECLARAÇÃO

(MODELO)

(O presente documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa, contendo razão social, CNPJ; endereço.)

Ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS – Brejão/PE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025.

Licitante/Outorgante

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL

- a. **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b. **DECLARO TER RECEBIDO O EDITAL**, e, que conhece as condições locais para execução do objeto tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.
- c. **DECLARO ATENDER AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d. **DECLARO QUE TOMEI CONHECIMENTO DO OBJETO LICITADO** e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos; bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- e. **DECLARO, CIÊNCIA DA DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.



Prefeitura Municipal de Brejão-PE
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

f. **DECLARO QUE NÃO EMPREGO MENOR** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

g. **DECLARO QUE NÃO POSSUO, EM MINHA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹

i. **DECLARO ESTAR ENQUADRADO COMO – MICROEMPRESA (), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (), SOCIEDADE COOPERATIVA (), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL ()**, que cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

j. A Licitante acima referida **NÃO SE ENQUADRA** como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, ou SOCIEDADE COOPERATIVA.**
().

____ Cidade ____ - ____ UF ____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura e carimbo (Representante Legal da Empresa)

Apresentar Conforme Teor Especificado

